PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.699, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MOISÉS FELTRAN ÂNGELO, CPF Nº 220.655.008-32, FILHO DE JOSÉ DA PAIXÃO ÂNGELO E MÁRCIA ALBINA FELTRAN ÂNGELO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Travessa São Francisco, nº 60, entre Rodovia Fernando Guilhon, e Rua Itupiranga, Bairro Santarenzinho, Zona Oeste (a 43,80 metros da Rodovia Fernando Guilhon). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Travessa São Francisco, medindo 31,20 metros; ao Sul, com Francisco Ferreira Lima, medindo 40,04 metros; a Oeste, por 3 linhas: 1ª linha, sentido NS, medindo 21,27 metros com Vera Maria Magalhães Pereira; 2ª linha, sentindo OL, medindo 08,45 metros e 3ª linha, sentido NS, medindo 07,74 metros com Ruth Leduany Neves Rodrigues Pedroso; ao Norte, com Richardson Santos Rebolças e José da Paixão Ângelo, medindo 51,50 metros, e com uma área total de 1.413,71m²"***, em favor de MOISÉS FELTRAN ÂNGELO, CPF nº 220.655.008-32, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0477/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de outubro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).